



ATO CONJUNTO Nº 001 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a retomada da realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais efetivos ativos e seus dependentes, do município de Saquarema-RJ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IBASS, no uso das atribuições, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.061 de 23 de novembro de 2020, que dispõe sobre a retomada da realização do Censo Previdenciário dos servidores efetivos ativos e seus dependentes,

RESOLVEM

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para a continuidade e finalização da realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos municipais efetivos ativos e seus dependentes do Município de Saquarema, vinculados ao IBASS.

Parágrafo único. Os servidores já cadastrados no Censo Previdenciário antes da paralisação em razão da pandemia do coronavírus (covid-19) não necessitam realizar novo cadastramento.

Art. 2º O atendimento será realizado, preferencialmente de forma digital, através do Censo Online, entre os dias 25/11/2020 e 29/01/2021, através do site da Prefeitura Municipal de Saquarema (www.saquarema.rj.gov.br) e (www.ibass.rj.gov.br).

Art. 3º O atendimento presencial ocorrerá entre os dias 11/01/2021 e 29/01/2021, das 09:00h às 17:00h, no Centro Administrativo Ezio Ferreira da Costa, na Av. Saquarema 4.299, Porto da Roça – Saquarema-RJ, devendo ser agendado previamente, entre os dias 25/11/2020 e 28/01/2021, nos sites referidos no artigo anterior.

Art. 4º A realização do censo online permitirá aos servidores públicos municipais efetivos ativos e seus dependentes o recadastramento online, através do site da Prefeitura Municipal de Saquarema (www.saquarema.rj.gov.br), bastando o preenchimento das informações obrigatórias, bem como a digitalização dos documentos obrigatórios e relacionados neste Ato Conjunto.

*Republicado por Incorreção.



Art. 5º Será assegurada prioridade de atendimento aos idosos, na forma da lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e demais prioridades previstas em lei.

Art. 6º O cadastramento de que trata este Ato Conjunto deverá ser realizado também pelos servidores municipais cedidos, afastados e licenciados.

Art. 7º Para os dependentes dos servidores efetivos ativos menores de 18 (dezoito) anos de idade será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados neste Ato Conjunto, exigindo-se, nos casos necessários, termo de tutela ou de adoção, e termo de curatela, para dependentes interditados.

Art. 8º Os órgãos de recursos humanos da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município de Saquarema ficam obrigados a fornecer cópia dos documentos funcionais e financeiros para o recenseamento de que trata esta Portaria.

Art. 9º Os órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundacional e autárquica do Município deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Ato Conjunto.

Art. 10 Para fins do Censo Previdenciário será obrigatória a apresentação dos documentos originais ou das respectivas cópias legíveis, de acordo com a situação e relação detalhada neste Ato Conjunto:

SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou documento oficial que o contenha.
2. Documento de Identificação Oficial com Foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, Registro de Conselho Profissional, Carteira de Identidade Militar (Forças Armadas, Bombeiros e Policiais), Carteira de identidade funcional.

Não serão aceitos como substituição de documentos de identidade oficial os seguintes documentos: Boletim de Ocorrência, Protocolo com pedido de novo RG, Registro de Conselho Profissional vencida, Carteira de reservista.

3. Espelho do N° PIS/PASEP, ou documento oficial que o contenha.
4. Título de Eleitor ou documento oficial que o contenha, sendo tal documento de apresentação obrigatória somente para pessoas com idade entre 18 e 69 anos.

*Republicado por Incorreção.



5. Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável ou Óbito, de acordo com o estado civil, podendo ser: Certidão de nascimento, Certidão de casamento, Certidão de casamento averbada com óbito, Certidão de casamento + certidão de óbito, Escritura pública de união estável, Declaração particular de união estável, Declaração de convivência, Declaração marital, Decisão judicial comprovando o vínculo.
6. Comprovante de Residência, emitido em próprio nome ou terceiro (acompanhado de declaração de residência do titular) emitido no ano de 2020.
7. RNE – Registro Nacional de Estrangeiro em caso de servidor estrangeiro.
8. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS-Cadastro Nacional de Informação Social), podendo ser emitido pelo INSS, pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal.
9. Relatório, laudo ou atestado médico, com menos de 90 dias, apresentado por representante no caso de servidor afastado para tratamento de saúde.
10. Quando o servidor for detentor de duas matrículas, deverá apresentar toda a documentação exigida para ambas as matrículas.
11. Termo, ato ou portaria de posse do servidor.
12. Contracheque/Holerite atualizado da última competência anterior à realização do censo.

DEPENDENTES DOS ATIVOS – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

FILHOS, CÔNJUGES, COMPANHEIROS, CURATELADOS OU MENORES SOB TUTELA.

Obs.: Filho não emancipado de qualquer condição é considerado dependente até que tenha completado 21 anos ou acima de 21 anos caso seja inválido.

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF, ou documento oficial que o contenha.
2. Documento de Identificação Oficial com Foto, podendo ser: RG, CTPS, CNH, Registro de Conselho Profissional, Carteira de Identidade Militar (Forças Armadas, Bombeiros e Policiais), Carteira de identidade funcional.

Não serão aceitos como substituição de documentos de identidade oficial os seguintes documentos: Boletim de Ocorrência, Protocolo com pedido de novo RG, Registro de Conselho Profissional vencida, Carteira de reservista.
3. Termo de curatela, termo de tutela, nos casos necessários, com data vigente.

*Republicado por Incorreção.



4. Certidão de Nascimento, Casamento, União Estável ou Óbito, de acordo com o estado civil, podendo ser: Certidão de nascimento, Certidão de casamento, Certidão de casamento averbada com óbito, Certidão de casamento + certidão de óbito, Escritura pública de união estável, Declaração particular de união estável, Declaração de convivência, Declaração marital, Decisão judicial comprovando o vínculo.

5. Relatório, laudo ou atestado médico, quando se tratar de dependente inválido.

6. Comprovante ou protocolo de matrícula para filhos de 7 a 14 anos, contendo as informações de ano letivo, nome da escola, nome do aluno e série escolar, podendo ser: Boletim escolar, Comprovante de matrícula, Protocolo de matrícula, Boletim de mensalidade, Declaração da escola, Contrato da escola, Carteirinha de estudante, Ficha de matrícula.

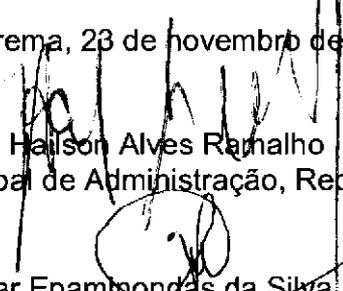
7. Carteira de vacinação para filhos de 0 a 6 anos, podendo ser cópia colorida da carteirinha de vacinação com identificação da criança e identificação das vacinas.

Art. 11 O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório, e os servidores efetivos ativos que não se recadastrarem no prazo estabelecido nos artigos 2º e 3º deste Ato Conjunto estarão sujeitos à suspensão de seus vencimentos, até que seja efetivamente realizado o recadastramento.

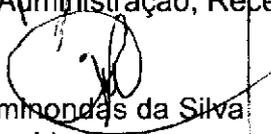
Art. 12 O servidor público municipal a ser recadastrado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 13 Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 23 de novembro de 2020.


Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação


Nilmar Epaminondas da Silva
Presidente

*Republicado por Incorreção.